



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): YAN BRUNO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro , garçom, portador do Rg de nº 4053342 2º via SSP/PB, CPF 716.004.974-89, residente e domiciliado na Rua José Dantas de Almeira, nº 30 Bairro Jardim Veneza, cidade de João Pessoa, CEP : 58084-145.

OUTORGADO(s): Dr.(s) Luis André de Sá e Benevides Albuquerque , brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 20.644-PB Seccional Paraíba, Dr. José Alberto de Sá e Benevides Albuquerque, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 10.469 -PB Seccional Paraíba e Dr Igor Trigueiro Tavares, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito sob OAB nº 19.376, todos com escritório na rua Rodrigues de Aquino nº310 Sala 3- Centro João Pessoa -PB, onde recebe intimações e notificações. (Art 39 CPC).

PODERES: Por este instrumento, constituo meu bastante procurador, concedendo-lhe todos os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los(as) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as; agindo em conjunto ou separadamente, como também poderes por mais especiais que sejam, inclusive confessar, desistir, Renunciar, transigir, requerer alvarás judiciais, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, receber e sacar RPV e ALVARÁ JUDICIAL, inclusive valores que excedam o teto dos Juizados Especiais Federais , substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, pedir justiça gratuita, ao que tudo será dado por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA: O (a) (s) outorgante (s), DECLARA (M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando portanto da Gratuidade Judiciária, indicando seus advogados como outorgados acima nomeados nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 1.060 de 1950.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Procuração Válida também como ,contrato de prestação de serviços e Honorários Advocatícios (AD JUDITIA ET EXTRA), resolúvel em remuneração aos serviços profissionais, convaciona-se, cláusula QUOTA LITIS AD EXITUM, onde o OUTORGANTE pagará ao OUTORGADO, 30% (trinta por cento), autorizando desde já reter o mencionado percentual ,em caso de êxito, sobre o valor da condenação judicial ou transação (judicial e/ou extrajudicial),na época do pagamento, ou sobre o proveito econômico ou patrimonial, parcial ou total em favor do OUTORGADO, ora CONTRATADO (Art. 22 Parágrafo 4º da Lei 8.906/94),ficando ainda, esclarecido ser devido independente da condenação em honorários de sucumbência, que pertencem exclusivamente ao(s) advogado(s) contratado(s).

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

A parte outorgante, declara ainda nos termos da Lei nº 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária Gratuita), nos moldes do Art 5º LXXVI e LXXVII da Constituição Federal, juntamente com o Art. 98 da Lei 13.105/2015 que instituiu o novo Código de Processo Civil em vigor ,que é pobre na forma da legislação de regência e que, por isso , não tem condições de arcar com os custos processuais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

João Pessoa 03 de NOVEMBRO de 2020

YAN BRUNO P. DA SILVA
Outorgante / Declarante

RUA: RODRIGUES DE AQUINO Nº 310 Sala 3 CENTRO JOÃO PESSOA –PB CEP 58013-030
E-mail: saebenevidesadvocacia@gmail.com Fones 9.9979-9031 / 9.9611.2868





Assinado eletronicamente por: IGOR TRIGUEIRO TAVARES - 06/11/2020 11:23:07

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110611230426000000034698198>

Número do documento: 20110611230426000000034698198

Num. 36343314 - Pág. 1



(1)

Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190025027 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA YAN BRUNO PEREIRA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO YAN BRUNO PEREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 71600497489

Posição em 28-10-2020 13:23:59

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
17/07/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	Download
18/01/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Download
17/01/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download





SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 09812.01.2018.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 09812.01.2018.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:10 horas do dia 14 de dezembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Yan Bruno Pereira da Silva**, CPF nº 716.004.974-89, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Garçom, filho(a) de Maria das Graças da Silva e Cláudio Pereira da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 06/08/1996 (22 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua José Dantas Almeida, Nº 30, bairro Jardim Veneza, tendo como ponto de referência Bloco B Ap 101, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98692-7477.

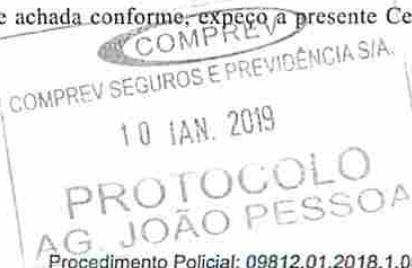
Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Diógenes Chianca, Centro Administrativo Municipal, João Pessoa/PB, bairro Água Fria; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 18/08/18 15:35h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NA TARDE DO DIA 18/08/2018, POR VOLTA DAS 15:35, O SENHOR MATIAS DOS SANTOS SILVA, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA CG FAN DE COR PRETA, ANO 2014, PLACA NPY-2621/PB, CHASSI 9C2JC4110ER108754, EM NOME DESTE NOTIFICANTE, ONDE O SENHOR YAN BRUNO PEREIRA DA SILVA ESTAVA COMO GARUPA NA MOTOCICLETA; QUE ESTAVAM NA RUA DIÓGENES CHIANCA, ÁGUA FRIA, NESTA CAPITAL, QUANDO O MOTORISTA DO VEÍCULO RENAULT CAPTUR DE COR VERMELHA E PLACA QFY-9634/PB, QUE VINHA EM UMA RUA SECUNDÁRIA, NÃO RESPEITOU A PLACA DE PARADA OBRIGATÓRIA, AVANÇOU NO CRUZAMENTO E COLIDIU NA MOTOCICLETA ONDE ESTAVAM O SENHOR MATIAS E O SENHOR YAN; QUE AMBOS OS OCUPANTES DA MOTOCICLETA CAÍRAM; QUE O SENHOR MATIAS DOS SANTOS SILVA FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DOS BOMBEIROS E LEVADO AO HOSPITAL DE TRAUMAS SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM O CID T14.9 CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. TEÓFILO VANOMARK CHAVES BEZERRA; QUE O GARUPA DA MOTOCICLETA, O SENHOR YAN BRUNO PEREIRA DA SILVA, FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU ATÉ O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM ABRASÃO EM PATELA ESQUERDA, PASSANDO POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM 18/08/2018 E COM ALTA MÉDICA EM 23/08/2018, CONFORME CERTIDÃO 1610/2018 ASSINADA PELA MÉDICA FABIANA FERNANDES DE ARAÚJO CRM/PB 4516; QUE VEIO A ESTA DELEGACIA AFIM DE QUE O FATO FIQUE REGISTRADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expõe a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



Procedimento Policial: 09812.01.2018.1.00.401



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



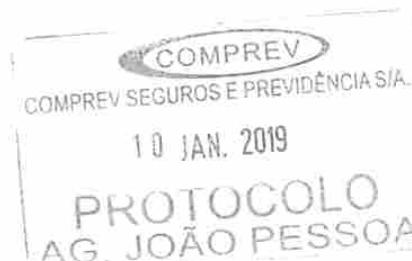
**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2018.

JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigacao

YAN BRUNO PEREIRA DA SILVA
Noticiante



Procedimento Policial: 09812.01.2018.1.00.401

2/2



Assinado eletronicamente por: IGOR TRIGUEIRO TAVARES - 06/11/2020 11:23:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110611230802900000034698204>
Número do documento: 20110611230802900000034698204

Num. 36343320 - Pág. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 812/018, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2166052, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente YAN BRUNO PEREIRA DA SILVA idade 22 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão carro x moto) no dia 18/08/2018, na Rua Diógenes Chianca, Bairro: Água Fria - João Pessoa - aproximadamente às 15:35 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcísio Burity (Ort trauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2018.

Alisson Monte
SAME SAMU 192
Matr. 629235

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
10 JAN. 2019
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





- 09 -

CERTIDÃO

Nº. 1610/2018

Atendendo solicitação de VLADISLAN RIBEIRO DE SOUZA de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 155195 e Prontuário nº 2018.08.002782 pertencentes a **YAN BRUNO PEREIRA DA SILVA** que foi atendido dia 18/08/2018 às 16H47min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em perna esquerda.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou abrasão em patela esquerda. Realizado procedimento cirúrgico dia 18/08/2018 com alta médica dia 23/08/2018.

E para constar eu, Fabiana Fernandes de Araújo, Médica, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 23 de novembro de 2018



Médica
CRM/PB 4516



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA Ficha Nr: 155195 Atd: Nao Regulat
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY Data: 18/08/2018
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N Hora: 16:47:25
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980 Repcionista: CLEBIA FERREIRA RODRIGUES
FAX: () - CNPJ: Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE Num. de vezes atendido: 1
Nome: YAN BRUNO PEREIRA DA SILVA Num. Prontuario: 2018.08.002782
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 4053342 Fone: 986927477
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 06/08/1994 Id: 24 ano(s)
End.: CONDOMINIO VIEIRA DINIZ, QAPTO 102
Bairro: JARDIM VENEZA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB
Mae: MARIA DAS GRACAS DA SILVA Pai: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: Estado Civil: CASADO

INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:
Resp.: O MESMO - ESPERANDO ALGUEM DA FAMILIA CHEGAR- INFORMACOES DO PACIENTE

Tel/Doc. Responsável: / SEM DOCUMENTO: SD

Escolaridade:

Estado Civil: CASADO (A)

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: COLISAO CARRO COM MOTO DE FRENTE A
Vitima de violência por: PREFEITURA EM AGUA FRIA , ERA CARONA DA MOTO
L I Caso Policial

— PEE CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco:

- Aparentemente Bem Grave
- Politraumatizado Convulsao
- Hemorragia Dispneia
- Diarreia Agitado
- Chocado

Observação

Histórico - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Poente anterior de gerd de mato hi ± 2h com dor no estomago
E cern grande de substancia e limitado de movimento. Apresenta-se
em forma de serpentina e deve ser apelado de "Nephro-vertebral".
Diagnosticos concomitantes: ABO: placa condensada. UVG: vi RA. Tonsilas
alteradas. Rx

Prescricao | Horario da medicacao

Thermal 100 mg + 100 ml 5% (g), EV A160 & A-1650 (four ml)

Rx = No visitante fazidas ou lesões -

Dra. Inmarha Lízley
Especialista em Cirurgia Geral
CRM-PB 8074



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)



ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao
1				
1				
1				
1				
1				
1				
1				

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem |

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico





Nome: Yan Bruno Pereira da Silva				Registro: 201808002782	
Idade: 24 A	Sexo: m	Cor: br	Clínica: <i>ORTOPEDIA</i>	EMP:	LR:
Data: 18 / 08 / 2018			Cirurgião: DR Thiago Danillo R. Almeida		
1º Assistente: Ingrid Catalini			2º Assistente:		
Anestesista: Dr. Everardo			Instrumentador:		
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO CID					
<i>Abrasão de Patela esq</i>					
Lesão parcial de mecanismo extensor (Tendão patelar) esq					
Extenso Ferimento em joelho esquerdo					
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO CID					
<i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S) CÓDIGO					
<i>Tratamento cirúrgico de Fratura abrasiva de patela esq</i>					
Reconstrução de mecanismo extensor					
Sutura de extenso ferimento					
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não					
Descreva:					
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não					
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em decúbito dorsal sob anestesia

Assepsia + Antissepsia

Aposição de campos cirúrgicos estéreis

Incisão:

Observado extenso ferimento em joelho esquerdo com lesão de 20% de tendão patelar + vasto lateral

Desbridamento de extenso ferimento com alto grau de contaminação

Lavagem abundante de Ferida com SF 0,9%

Reconstrução de tendão patelar E retensionamento de vasto lateral com vicryl 0-0

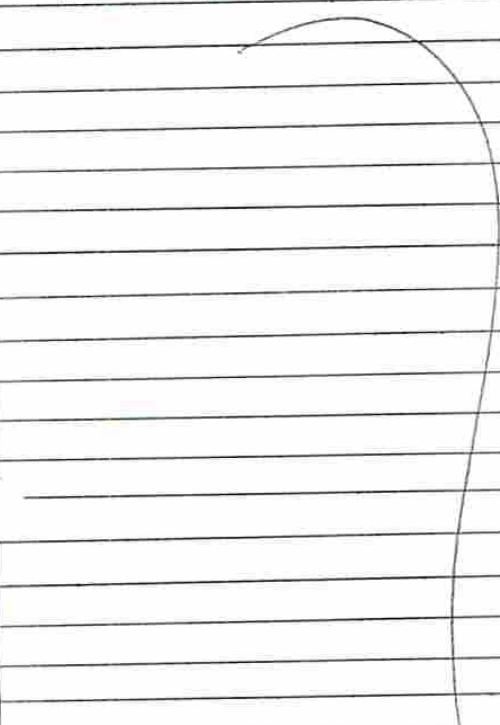
Sutura de pele com nylon 2-0

Curativo

Boa perfusão distal e pulsos distais palpáveis após procedimento cirúrgico

Conduta:

Em enfermaria após recuperação anestésica em SRPA



OBS:

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIAS
10 JAN 2019
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

DR. THIAGO DANILLO R. ALUÉDA
Ortopedista (SBO) 15946
Dissipada (Sobr) 15946
02/01/2019 / CRM-PB: 11716

MÉDICO/CRM

Data: _18_/_08_/_2018_

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: IGOR TRIGUEIRO TAVARES - 06/11/2020 11:23:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110611230802900000034698204>
Número do documento: 20110611230802900000034698204

Num. 36343320 - Pág. 9



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital**

Processo nº 0854306-05.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão/modificação de ato praticado no âmbito extrajudicial, apenas rerepresentando a situação de fato ao juízo. Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 09/11/2020 10:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110910583478300000034702902>
Número do documento: 20110910583478300000034702902

Num. 36348403 - Pág. 1